



Provimento MPCO n.º 01, de 11 de novembro de 2022.

Delega aos membros do Ministério Público de Contas a representação interna e externa, nos casos que especifica.

O PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO ser atribuição do Procurador Geral delegar aos demais membros suas competências privativas;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas de Pernambuco em sessão do dia 14 de outubro de 2022;

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º Fica delegada aos membros do Ministério Público de Contas a atribuição, por competência, de representar interna e externamente contra ilegalidade ou irregularidade no âmbito municipal e estadual.

§1º O Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas de Pernambuco aprovará a atuação regionalizada de cada membro do MPC decorrente da divisão estadual e da municipal.

§2º Fica o Procurador da Regional com a competência exclusiva para atuar proativamente dentro do biênio, em relação aos municípios e órgãos estaduais de sua regional, independente do exercício em que ocorreu o fato investigado ou a investigar.

Art. 2º Compete exclusivamente ao Procurador Geral do MPC a atribuição de representar:

- I. Externamente contra ilegalidade ou irregularidade verificadas em autos do Tribunal de Contas do Estado que já tenham sido objeto de julgamento de mérito e publicação da deliberação no Diário Oficial, mesmo que pendente de recurso;
- II. Externa ou internamente, contra ilegalidade ou irregularidade, no âmbito das seguintes unidades jurisdicionadas:
 - A. TCE/PE - Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
 1. ECPBG - Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães



- B. GGOV - Gabinete do Governador
 - 1. CEDCA - Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
 - 2. ARPE - Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco
 - 3. FEDCA - Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
- C. PGE - Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco
- D. Secretaria da Casa Civil de Pernambuco
 - 1. CEPE - Companhia Editora de Pernambuco
 - 2. PERPART - Pernambuco Participações e Investimentos S/A
 - 3. FRF - Fundo Estadual de Regularização Fundiária
- E. AESP - Assessoria Especial ao Governador
- F. GAPE - Gabinete de Projetos Estratégicos
- G. CAMIL - Casa Militar de Pernambuco
 - 1. SEDEC - Secretaria Executiva de Defesa Civil de Pernambuco
- H. VG - Vice-governadoria
- I. ALEPE - Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
- J. TJ/PE - Tribunal de Justiça de Pernambuco
 - 1. FERM-PJPE - Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
- K. DPPE - Defensoria Pública do Estado de Pernambuco
- L. MPPE - Ministério Público de Pernambuco

Art. 3º O membro do Ministério Público de Contas será responsável pelo encaminhamento da representação interna ou externa ao destinatário e pelo respectivo registro, em sistema próprio, para controle e contabilização de estatísticas e geração de indicadores de proatividade da instituição.

Art. 4º Caberá ao Procurador Geral do MPC a competência subsidiária para representar nos casos em que o Procurador de Contas titular esteja impossibilitado de fazê-lo, por motivos de:

- I. Impedimento e suspeição;
- II. Férias, licenças ou recesso;
- III. Casos excepcionais, desde que haja a prévia anuência do Procurador



de contas titular.

Art. 5º O Procurador Geral tem a competência concorrente para representar nos casos em que a irregularidade identificada tenha sido praticada em mais de um município ou órgão estadual.

Art. 6º Fica revogado o Provimento 01/2015/MPCO-TCE-PE da Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco, publicado no Diário Oficial de 23 de maio de 2015.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.